



Diretoria de Licenciamento Ambiental
Gerencia de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços

Parecer Técnico Nº 0039/21

Processo Nº: 01-065781/07-27

Empreendimento: Viação Sidon Ltda

Localização: Rua Cagerana, nº 100 (Lotes 15 a 24 do Quarteirão 060), Bairro Suzana

Empresa Consultora: Cerne Soluções Ambientais Ltda

Área utilizada: 3.588 m²

Atividades a serem exercidas ou objeto do licenciamento: Garagem de empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros com serviços de manutenção e abastecimento de veículos.

Frota: 32 ônibus, sendo todos urbanos

Categoria: 5

Referência: Análise do Edital de Requerimento de Renovação da LO

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata do licenciamento ambiental do empreendimento **Viação Sidon Ltda**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com a Lei Municipal 11.181/19, o Decreto Municipal nº 16.787/17 e as Deliberações Normativas 90/2018, 94/2018 e 61/2008, sendo referente à renovação da Licença de Operação nº 0311/09.

Trata-se de empresa de transporte coletivo de passageiros, com manutenção e abastecimento de veículos. De acordo com os critérios estabelecidos na DN 94/18, o empreendimento está enquadrado na Categoria 5 – médio porte (transporte de passageiros, com frota entre 10 e 50 veículos) e grande potencial poluidor (atividades auxiliares de manutenção e abastecimento), portanto, licenciado no âmbito do COMAM.

2. HISTÓRICO

06/10/09- É emitido o Certificado de Licença de Operação nº 0311/09, com validade até 06/10/2019 (fls. 700 a 702).

26/12/18- O empreendedor protocoliza o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE (fl. 1926 a 1928), visando à obtenção da OLEI.

11/02/19- A SMPU/DLAC emite a Orientação para o Licenciamento Ambiental – OLEI 1706A-2019 (fl. 1959).

24/05/19- O empreendedor protocoliza a documentação relacionada na OLEI, visando à renovação da LO (fl. 1960).

30/05/19- A SMPU/DLAC encaminha à SMMA, a documentação protocolada pelo empreendedor (fl. 1925).

05/08/19- A SMMA vistoria o empreendimento para verificação da situação ambiental.

08/08/19- A SMMA emite o ofício GELCP/EXTER nº 2160/19, solicitando informações complementares.

01/06/20- O empreendedor apresenta documentação em resposta ao ofício GELCP/EXTER nº 2160/19 (cadastro nº 4311/20).

19/06/20- O empreendedor apresenta novos documentos (cadastro nº 4679/20).

01/07/20- A SMMA emite o Parecer Técnico nº 834/20, solicitando informações complementares. Na mesma data, foi emitido o ofício GAB-SMMA/EXTER nº 1246/20, comunicando o indeferimento do requerimento de licença ambiental, considerando o disposto no Art. 31 do Decreto Municipal Nº 17.266/20, bem como os artigos 13, § 2º, e 15 do Decreto Municipal Nº 16.787/17.





22/12/20- O empreendedor apresenta documentação em resposta ao Parecer Técnico nº 834/20 (cadastro nº 09270/20).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Informações Gerais

A Viação Sidon é uma empresa de transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo, municipal, com as seguintes atividades auxiliares:

- Pátio de Máquinas/ garagem de veículos pesados
- Unidade de Manutenção
- Unidade de abastecimento de combustíveis
- Depósito / Almoxarifado
- Refeitório / Cozinha

A empresa possui uma frota de 32 ônibus, sendo todos urbanos. Segundo informações obtidas em vistoria, a empresa conta com 180 funcionários, sendo cerca de 20 lotados nos setores de manutenção e limpeza. Foi apresentada documentação relativa ao treinamento dos funcionários no programa de segurança e meio ambiente em abril de 2019.

O período de operação da garagem, com entrada e saída de veículos, é de 05:00 às 24:30h. As áreas de manutenção funcionam no horário comercial.

As instalações compreendem: prédio administrativo, galpão para manutenção (troca de óleo, borracharia, lavador de peças), área de abastecimento, cabine de pintura, área de lavagem de veículos e estacionamento.

Em vistoria realizada pela SMMA, foi verificado que o acesso de veículos da empresa estava sendo realizado a partir da Rua Pequiá. As Consultas Prévia e de Viabilidade realizadas para esta via foram indeferidas, tendo em vista que as atividades exercidas pela empresa não são admitidas na Rua Pequiá. Sendo assim, o empreendimento deverá adequar as instalações, de forma que o acesso de veículos seja realizado exclusivamente pela Rua Cagerana.

3.2 Descrição das Instalações

As instalações se encontram conforme indicado nas plantas apresentadas no protocolo nº 4311/20.

Área de abastecimento

A pista de abastecimento é parcialmente coberta e possui piso em concreto, em bom estado de conservação. Será solicitada a adequação da cobertura, de forma a eliminar a interconexão entre os efluentes gerados na canaleta interna e a rede pluvial.

No local, há 2 bombas simples instaladas, com câmaras de contenção e *check valves*, um filtro, com *sump* nas conexões e um container de 1000 litros para armazenamento do fluido catalizador ARLA.

O empreendimento conta com 1 tanque subterrâneo pleno de 30 m³ instalado em agosto de 2008 (fl. 599). O tanque é de parede dupla, com câmara de contenção, descarga selada, válvula anti-transbordamento (fl. 635) e monitoramento intersticial realizado pelo equipamento Veeder Root TLS – 300 (fls. 637 e 691). As linhas instaladas são de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme declaração anexada à fl. 610 e Nota Fiscal à fl. 611. O empreendimento utiliza como combustível apenas Diesel S10. Foi apresentado laudo técnico (cadastro nº 04311/20), datado de janeiro de 2020, atestando que o tanque conta com sensor intersticial e sonda de medição volumétrica.

Foi realizado teste de estanqueidade do tanque e instalações associadas em outubro de 2017 pela empresa GP Minas (fls. 2113 a 2118), o qual atesta condição estanque para o SASC. Como o tanque existente no empreendimento é de parede dupla, os testes de estanqueidade devem ser realizados a cada 60 meses (5 anos), conforme determina o inciso II do Art.16 da DN 61/08 e, portanto, deverá ser realizado novo teste de estanqueidade nas instalações em outubro de 2022.





Oficinas de manutenção mecânica e troca de óleo

As atividades de manutenção mecânica e troca de óleo são realizadas no galpão de manutenção, em duas valas secas, revestidas em material metálico.

É pertinente observar que o óleo lubrificante utilizado na troca de óleo é proveniente de 4 tambores metálicos de 200 litros, os quais são acondicionados em cômodo dotado de piso em concreto, localizado em frente às valas de troca de óleo.

Lanternagem e Pintura

As atividades de lanternagem e pintura são realizadas em área fechada, com piso em concreto. A área conta

com sistema de exaustão e filtros. O fechamento frontal é em lona. Será estabelecida condicionante para monitoramento das emissões do sistema de exaustão.

Lavador de Peças

O lavador de peças está localizado no interior do galpão de manutenção mecânica e consiste em um cômodo com paredes azulejadas, onde é utilizado um tanque de alvenaria, revestido em cerâmica.

Lavagem de veículos

A lavagem externa dos veículos é realizada por meio de lavadores mecânicos (escovas rotatórias), em área coberta dotada de piso em concreto. A lavagem de chassi também é realizada neste local, em uma rampa.

Segundo informações obtidas em vistoria, a limpeza dos veículos é realizada com uso de shampoo neutro. Para a limpeza de chassi é utilizado desengraxante alcalino.

Borracharia

A troca de pneus é realizada em uma área dotada de vala seca, revestida em cerâmica. Os pneus inservíveis são armazenados neste local e também em um cômodo ao lado do abrigo de resíduos.

Áreas permeáveis

O empreendimento conta com área permeável em terreno natural, no entanto, as áreas permeáveis existentes na empresa não apresentam qualquer cobertura vegetal, demandando tratamento paisagístico. As calçadas lindeiras estão arborizadas, não sendo necessárias intervenções.

Projeto paisagístico:

Foram propostos 04 canteiros conforme discriminado a seguir:

1. Paralelo à Avenida Suzana

Proposta de plantio de: A5 acerola (*Malpighia emarginata*); A6 camboatá (*Cupania vernalis* Cambess); A7 araticum (*Annona cacans* Vell); A8 manacá (*Brunfelsia uniflora* Benth); A9 pimenteira (*Xylopia aromatica*); A10 acerola (*Malpighia emarginata*);

2. Paralelo à Rua Cagerana

Proposto plantio de: A11 pitanga (*Eugenia uniflora*) e A12 quaresmeira (*Tibouchina granulosa*);

3. Paralelo à Rua Piracema





Plantar: A1 manacá (*Brunfelsia uniflora* Benth); A2 murta (*Murraya exotica*); A3 quaresmeira (*Tibouchina granulosa*); A4 pitanga (*Eugenia uniflora*).

Para o 4º canteiro, continuação do 1º (em L) não foi proposto plantio. Para os 04 canteiros, denominados áreas permeáveis não foi definido o tipo de gramínea ou herbácea a ser plantada.

Desta forma, para implantação do projeto aprovado, o empreendedor deverá atender as solicitações do ofício GELCP/EXTER/2160/19, de 08/08/19, item 9:

- Procurar, no desenvolvimento do projeto paisagístico, gerar espaços verdes mais naturais, acompanhando a fitofisionomia da vegetação nativa nos arredores imediatos ou próximos. O objetivo deverá ser criar espaços com alta biodiversidade, capazes de se conectar com ou se aproximar de fragmentos florestais existentes ou nos arredores, gerando serviços ecossistêmicos (alimentação e atração de polinizadores, conforto térmico, absorção de água pluvial).
- As mudas de espécies arbóreas a serem plantadas no interior do empreendimento deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre o colo e a primeira inserção de galhos e apresentar bom estado fitossanitário. Estas mudas deverão ser amarradas a um tutor, usando amarrilhos de borracha ou de sisal, amarrados em forma de “oito deitado”.

O empreendedor deverá ainda informar:

1. área (em m²) dos quatro canteiros propostos;
2. proposta de ajardinamento dos canteiros, com plantio de herbáceas e/ou forrações (gramíneas ou rasteiras ornamentais, com nome popular e nome científico);
3. Proposta de ajardinamento/plantio de mudas para sanar possíveis falhas na arborização das calçadas lindeiras. Consultar assessoria técnica da Regional Noroeste, caso necessário;
4. Proposta de plantio de gramíneas ou outras forrações, a critério do empreendedor, para revestimento da área permeável junto às árvores do passeio público. Verificar possibilidade de implantação de faixa gramada, caso algum passeio público tenha área de largura superior a 1,50 m (espaço destinado ao trânsito de pedestres);
5. ART da profissional responsável pelo projeto paisagístico de 05/12/2020, Dalva Resende Fialho.

Estas solicitações constituem condicionante deste parecer técnico.

Sistema de tratamento de efluentes

Foi apresentado o projeto de drenagem sob responsabilidade técnica do engenheiro Rodrigo Varella Bastos CREA 28.560/D MG (devidamente acompanhado de ART) onde há propostas de adequação das redes de efluentes doméstica e não doméstica. Conforme apresentado, há o aditivo do contrato do PRECEND (assinado em fevereiro de 2020) com alterações da razão social e como obrigação de contrato, a necessidade da implantação da cobertura do lavajato. É solicitada ainda, no item 07 do Anexo I do PRECEND, a apresentação do cadastro de redes final após a execução das obras. Entende-se que deverá ser encaminhada uma cópia deste projeto para a SMMA. O encaminhado para Secretaria é datado de 2008 e, portanto, está desatualizado.

Desta forma, deverá ser apresentado o “As Built” do cadastro de redes completo final como condicionante da Licença de Operação.

Manejo das águas pluviais

Foi apresentado o projeto de aproveitamento pluvial sob responsabilidade técnica do engenheiro Rodrigo Varella Bastos CREA 28.560/D MG.

O empreendimento possui uma área de 3588,0 m² não havendo contribuição externa pluvial de caixas vizinhas.

De acordo com o empreendedor, esse projeto foi desenvolvido a partir do conceito do Escoamento Primitivo, garantindo que o volume escoado após a implantação do empreendimento se mantenha igual ao volume escoado antes da sua implantação.





Para atender a este conceito, segundo memorial descritivo apresentado, serão necessárias estruturas alternativas de drenagem cujo somatório do volume equivale a 78,79 m³. Foram utilizadas pelo empreendedor, estruturas de aproveitamento de água pluvial.

Atualmente, parte da cobertura da área de lavagem de carrocerias é aproveitada para captação pluvial (20 m³). A coleta complementar será feita exclusivamente na cobertura do bloco administrativo e parte da oficina (total de 630,56 m²). Não serão aproveitadas as águas captadas nos jardins e nem em áreas que sejam utilizadas para outras finalidades. Conforme informado no estudo, complementarmente, foram aprovadas pela SUDECAP conjunto de caixas de detenção com volume total de 17,10 m³.

O sistema de aproveitamento pluvial será exclusivo para uso de lavagem de veículos. Segundo informado, 15 veículos são lavados externamente e 15 internamente por dia. Volume gasto por lavagem é de 350 l por veículo/dia da lavagem externa e 100 l por veículo/dia da lavagem interna. Desta forma, chegou-se a uma demanda mensal de 175 m³ por mês. Foi desconsiderada a demanda para a lavagem de peças por ser insignificante frente à lavagem de veículos.

Foi proposto um reservatório de 55 m³ (há um equívoco possivelmente de digitação na folha 161 do protocolo que cita 9,5 m³), acrescido de 5 m³ de água tratada proveniente da COPASA. Para o pré-tratamento é previsto sistema de descarte da primeira chuva com filtro de autolimpeza.

Desta forma, conforme projeto apresentado, somando os 55 m³ propostos aos 20 m³ existentes totalizam uma reservação de 75 m³ de volume. Conforme supracitado, havia necessidade de 78,79 m³ de água armazenada para atender ao escoamento primitivo. Como a proposta atinge próximo a 95% do exigido, considerando a alta demanda diária (lavagem de veículos) que otimizará o sistema e visto a dificuldade de implantação de estruturas de infiltração (devido à tipologia do empreendimento) entende-se que a proposta é satisfatória e o item foi atendido.

Uso da água

O empreendimento conta com um poço tubular o qual, segundo informações obtidas em vistoria, é utilizado apenas para a lavagem de veículos. Há também um sistema de coleta de água de chuva, também utilizado para esta finalidade. Para todos os demais usos, utiliza-se água da COPASA.

Vale notar que em maio de 2010, o empreendimento obteve outorga de direito de uso das águas expedida para uso do poço tubular com a finalidade de lavagem de veículos (fls. 849 a 850). A referida outorga expirou em 12/05/15. Foi apresentada (fl. 2038) declaração expedida pela Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana, datada de 21/09/18, indicando que o empreendimento formalizou o processo de outorga em 08/10/15, o qual ainda não foi submetido à análise técnica.

3.1. Armazenamento e Destinação de Resíduos:

Os resíduos gerados pelo empreendimento, recicláveis e contaminados, são armazenados em um abrigo com paredes em alvenaria e piso revestido em cerâmica.

Óleo lubrificante usado: O óleo lubrificante usado é armazenado em um tambor metálico de 200 L, armazenado no abrigo de resíduos. Para comprovação da destinação adequada, foram apresentados comprovantes de coleta pela empresa Lwart entre julho de 2013 e agosto de 2018 (fls. 2022 a 2036) e novembro de 2019 (cadastro nº 04311/20).

Resíduos diversos contaminados com óleos e graxas: Conforme indicado na matriz e informado na ocasião da vistoria, os resíduos contaminados (filtros de ar e óleo, EPIs contaminados, barro da CSAO, lâmpadas fluorescentes, etc.), são acondicionados em tambores e bombonas localizados no abrigo de resíduos. Estes resíduos são coletados pela empresa Proa Resíduos (LO à fl. 2007), que, por sua vez, os encaminha para destinação pela empresa Umwelt Brasil (LO à fl. 2009), conforme certificados apresentados às fls. 1994 a 2004 (referentes a coletas realizadas entre fevereiro de 2013 e fevereiro de 2019) e no documento de cadastro nº 04679/20 (comprovantes de março a setembro de 2019) e contrato às fls. 2005 e 2006.

Lâmpadas fluorescentes: As lâmpadas fluorescentes são acondicionadas em bombonas plásticas armazenadas no abrigo de resíduos. Segundo informado em vistoria, as lâmpadas são recolhidas





pela PROA. Foi encaminhado contrato atualizado, assinado em 11/12/2020, com a empresa PROA, referente à coleta e destinação de resíduos contaminados, inclusive lâmpadas.

Baterias: As baterias são armazenadas em uma área coberta, ao lado da rampa de acesso ao galpão de manutenção. Segundo informações obtidas em vistoria, as baterias usadas são utilizadas como base de troca quando da aquisição de novas baterias.

Vale destacar que, conforme Resolução CONAMA 401/08, as baterias deverão ser entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Pneus inservíveis: Os pneus são armazenados no galpão de manutenção e em um cômodo ao lado do abrigo de resíduos. Posteriormente, são recolhidos por empresas que os encaminham para destinação adequada. Foram encaminhados (fls. 2010 a 2020) comprovantes de coleta dos pneus pelas empresas Orlando Pneus e Ferrobuss durante a vigência da LO. Em atendimento ao ofício GELCP/EXTER nº 2160/19, foi encaminhada declaração da Ferrobuss dizendo que recebe do empreendimento, sucata de peças e materiais recicláveis de veículos, pneus descartados, etc. e, posteriormente os encaminha para destinação por outras empresas, incluindo a Racri. Foram apresentados comprovantes de encaminhamento para a Racri, Declaração e Notas Fiscais emitidas pela Racri atestando o recebimento de pneus da Ferrobuss.

Recicláveis: O material reciclável (sucata metálica, plástico, papel e papelão, etc.) é disposto em bombonas plásticas acondicionadas no abrigo de resíduos. Foi apresentada (cadastro nº 04311/20) documentação relativa à destinação desses resíduos.

Em 28/12/2020, a SLU emitiu parecer técnico aprovando o PGRSE do empreendimento. Será solicitada, como condicionante, a apresentação de documento emitido pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, atestando a implantação do PGRSE.

3.2. Ruídos:

O empreendimento encaminhou laudo de ruído, referente a medições realizadas em 26/03/2019. O laudo foi inicialmente avaliado pelo Parecer Técnico nº 1499/19 e, após apresentação de informações complementares, foi novamente avaliado pela SMMA, através do Parecer Técnico nº 0823/20.

Conforme Parecer Técnico nº 0823/20, os níveis de ruído gerados nas atividades da empresa Viação Sidon Ltda estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal de Belo Horizonte nº 9.505 e Decreto Municipal 16.528 nos períodos diurno, vespertino e noturno.

No entanto, considerando que, segundo o laudo encaminhado, o portão apresentava valores expressivos de ruído e, ainda, que o empreendimento se localiza em uma área rodeada de residências, o parecer técnico supracitado recomendou a realização de adaptações nos portões da empresa, de forma a reduzir o ruído produzido pelos mesmos. Além disso, foi recomendada a realização de monitoramento anual.

Em atendimento à solicitação da SMMA, foi comprovada, em documentação apresentada em 22/12/2020 (cadastro nº 09270/20), a realização de reparos nos portões da empresa.

Conforme recomendado no Parecer Técnico nº 0823/20, será solicitada a realização de monitoramento anual, contemplando a caracterização de som tonal (item 9.4 ABNT NBR 10151/2020).

3.3. Investigação Ambiental

Conforme procedimento adotado por esta SMMA, os empreendimentos que contenham tanques ou linhas subterrâneas com idade igual ou superior a 10 anos, deverão realizar estudo de investigação ambiental Fase 2 em conformidade com o Anexo 1 da DN 61/2008. Assim, como o tanque instalado no empreendimento completou 10 anos em 2018, foi realizado estudo de investigação ambiental Fase 2, em abril de 2019 pela empresa Solução Ambiental.





Os trabalhos incluíram a realização de medições de COV em 8 pontos de sondagens realizadas no terreno (fl. 2143 - verso). Todas as medições indicaram valor nulo (fl. 2134).

Também foram executadas 2 sondagens no terreno, sendo uma na área de tancagem e a outra próximo à CSAO (fl. 2143 - verso). Ao longo das sondagens, também foram realizadas medições de COV, no entanto, todos os valores encontrados foram nulos (fl. 2132 - verso). Sendo assim, foi coletada 1 amostra de solo a 1 m de profundidade em cada uma das sondagens para realização de análises químicas. Também foi coletada uma amostra de água do poço tubular, para a realização de análises químicas. O estudo não informou a profundidade atingida nas sondagens, assim como não indicou se o nível da água foi interceptado.

As análises realizadas não detectaram a presença de compostos BTEX e PAH nas amostras de solo e água subterrânea (poço tubular) coletadas. Contudo, é pertinente observar que, segundo indicado no *check list* de recebimento das amostras pelo laboratório (fl. 2145) e destacado nos laudos laboratoriais, as amostras foram recebidas pelo laboratório com temperatura superior ao critério de aceitação estabelecido pelo laboratório, podendo, desta forma, apresentar desvios nos resultados.

O estudo realizado apresentou ainda, os seguintes equívocos:

- Número mínimo de sondagens (3, conforme DN 61/08 do COMAM) não foi observado;
- Não foi informada a profundidade atingida pelas sondagens, nem se o nível d'água foi atingido. Destaca-se que estas deverão ser executadas até a profundidade de 15 metros ou do nível do lençol freático, o que ocorrer primeiro.
- As amostras avaliadas foram recebidas em temperatura em desacordo com os critérios de aceitação estabelecidos pelo laboratório, podendo, desta forma, apresentar desvios nos resultados.

Em vista do exposto, foi solicitado novo estudo de investigação ambiental.

Em atendimento à solicitação da SMMA, foi realizada investigação ambiental em outubro de 2019. Segundo o relatório encaminhado, foram executadas 3 sondagens, as quais foram encerradas na profundidade de 8 metros, antes de ser atingido o NA. Foi coletada 1 amostra de solo em cada sondagem (1 m de profundidade) para a realização de análises químicas. As análises indicaram concentrações inferiores aos valores de investigação (DN COPAM nº 166/2011). Como não houve coleta de amostras de água, a SMMA solicitou nova complementação dos estudos, uma vez que, conforme determinação contida na Deliberação Normativa nº61/2008 do COMAM, as sondagens devem prosseguir até 15 m de profundidade, caso o NA não seja interceptado antes.

Sendo assim, em agosto de 2020, foram executadas 3 novas sondagens na área. Uma das sondagens prosseguiu até 15 m sem que o NA fosse interceptado, as outras duas sondagens atingiram o NA, possibilitando a coleta de amostras de água para realização de análises químicas. Nos locais destas sondagens, foram instalados poços de monitoramento (PM-01 – localizado próximo aos setores de lavagem de veículos e pintura e PM-02 – instalado a jusante da pista de abastecimento de veículos e área do tanque).

As análises químicas realizadas não detectaram a presença de compostos BTEX e PAH nas amostras de água.

Foram encaminhados os boletins contendo os resultados das análises, a cadeia de custódia e a ficha de recebimento das amostras pelo laboratório.

Em virtude do resultado das análises realizadas, não há necessidade de dar prosseguimento às investigações ambientais.

Será solicitado o tamponamento dos 2 poços de monitoramento instalados em agosto de 2020, uma vez que a investigação foi encerrada, não demandando monitoramentos periódicos. Tal medida é necessária para evitar que os poços instalados se tornem vias de contaminação do aquífero.

4. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0311/09

Condicionante 1: “Apresentar comprovante atualizado de recolhimento do óleo lubrificante usado por empresa licenciada.” Prazo: 60 dias.





Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi encaminhado comprovante de coleta do óleo lubrificante usado pela empresa Lwart, bem como cópia das licenças ambientais da referida empresa (fls. 707 a 711).

Condicionante 2: *“Apresentar comprovante atualizado de destinação ambientalmente correta dos resíduos contaminados com óleo (frascos, estopas, borra da CSAO, etc) gerados pelo empreendimento.” Prazo: 60 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foram encaminhados comprovantes de coleta dos resíduos contaminados gerados no empreendimento pela empresa AAS Transporte de Resíduos, devidamente acompanhados das licenças ambientais da empresa para transporte e armazenamento temporário de resíduos (fls. 713 a 716). Os resíduos coletados pela referida empresa eram encaminhados para destinação final pela empresa Essencis, conforme indica documentação apresentada às fls. 751 a 756, 790 e 791.

Condicionante 3: *“Apresentar contrato atualizado assinado com a empresa responsável pelo recolhimento de lâmpadas fluorescentes.” Prazo: 60 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi apresentado contrato assinado com a empresa AAS Transporte de Resíduos para coleta, transporte e destinação de lâmpadas fluorescentes (fls. 718 a 719). Ressalta-se que a referida empresa possui licença ambiental para realização das atividades de transporte e armazenamento temporário de resíduos (fls. 713 a 716). As lâmpadas coletadas pela empresa eram encaminhadas para destinação final pela empresa Essencis, conforme indica documentação apresentada às fls. 751 a 756.

Condicionante 4: *“Apresentar parecer técnico emitido pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, liberando o uso do sistema de armazenamento de resíduos sólidos.” Prazo: 60 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi apresentado (fls. 838 e 839) parecer da SLU aprovando o sistema de armazenamento de resíduos sólidos para liberação e uso.

Condicionante 5: *“Apresentar declaração de que o empreendimento possui os planos listados no inciso IX do Art. 6º da Deliberação Normativa nº 61/2008.” Prazo: 90 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi apresentada a declaração solicitada (fl. 807).

Condicionante 6: *“Apresentar registro comprobatório da execução do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente dos funcionários e ART do executor do treinamento, em conformidade com Art 6º, inciso X, da Deliberação Normativa nº 61/2008.” Prazo: 90 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foram apresentados certificados referentes ao treinamento de funcionários realizado em janeiro de 2010 (fls. 758 a 783), bem como ART (fl. 824).

Condicionante 7: *“Apresentar cópia da autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.” Prazo: 90 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi apresentado o Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento, emitido pela ANP (fl. 785).

Condicionante 8: *“Apresentar Certidão de Baixa e Habite-se emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana – SMARU, comprovando a regularização da edificação.” Prazo: 120 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi apresentada cópia da Certidão de Baixa e Habite-se concedida pela PBH em 08/08/2007 (fl. 724).

Condicionante 9: *“Apresentar Certificado de Outorga emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas para o poço de captação de água subterrânea existente no empreendimento.” Prazo: 180 dias.*

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foi apresentado certificado de outorga de direito de uso das águas, expedido pelo IGAM em 20/05/10 (fls. 849 a 850).





Condicionante 10: “Realizar automonitoramento na frota de veículos, com avaliação de opacidade, utilizando metodologia adequada ao tipo de veículo e apresentar os resultados apurados, de acordo com a planilha constante no ANEXO 2.” Prazo: 180 dias para a primeira avaliação e após, semestralmente.

Situação: Atendida. Em atendimento à condicionante, foram apresentados, periodicamente, relatórios referentes ao automonitoramento da frota. O último relatório encaminhado apresenta o resultado das avaliações realizadas em agosto de 2020.

Condicionante 11: “Realizar ensaio de estanqueidade no SASC, de acordo com a NBR 13784 da ABNT, e apresentar à SMMA o respectivo laudo acompanhado da ART do responsável por sua execução. Prazo: Abril de 2014 e abril de 2019.

Situação: Atendida, fora do prazo. Em atendimento à condicionante, foi apresentado laudo de estanqueidade do tanque e instalações associadas, realizado em julho de 2016 pela empresa GP Minas (fls. 1608 a 1619). É pertinente observar que no requerimento da LO, foi apresentado novo laudo, executado em outubro de 2017. Considerando o disposto no inciso II do Art.16 da DN 61/08, como o tanque existente no empreendimento é de parede dupla, os testes de estanqueidade devem ser realizados a cada 60 meses (5 anos) e, portanto, deverá ser realizado novo teste de estanqueidade nas instalações em outubro de 2022.

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Ofício de requerimento da licença ambiental (fl. 1965)
- Publicação do edital de requerimento da LO em jornal de grande circulação no município (fl. 1968)
- Consulta Prévia admitida para as atividades pleiteadas (fl. 1931 a 1934)
- Consulta Prévia Ambiental para licenciamento (fls.1935 e 1936)
- Cópia da GAM quitada (fl. 1970)
- CNPJ da empresa (fl. 1973)
- Contrato social (fls. 1975 a 1979)
- Documento de Identidade/CPF do responsável legal do empreendimento (fls. 1981 e 1982)
- RADA (fls. 2088 a 2102) e respectiva ART (fl. 2104)
- Informação Básica para edificações, referentes aos lotes ocupados pelo empreendimento (fls. 1937 a 1956).
- Laudo de estanqueidade de tanques e linhas, realizado em outubro de 2017 pela empresa GP Minas (fls. 2113 a 2118).
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB, com validade até 17/10/2022 (fl. 2086).
- Documentação comprobatória da execução do treinamento de 18 funcionários em abril de 2019 (fls.2052 a 2070).
- Declaração atestando a inexistência de corpos hídricos superficiais no raio de 60 m a partir das divisas do empreendimento (cadastro nº 09270/20).
- Declaração de que o empreendimento possui (em conformidade com o item II do Art. 5º, da Resolução CONAMA 273/2000), planos de: manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, de acordo com norma da ABNT; atendimento a Emergências – PAE (fl. 2120).
- Contrato assinado com a COPASA em agosto de 2008 para recebimento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos (fls. 2072 a 2084). Aditivo do contrato PRECEND, assinado em fevereiro de 2020 (cadastro nº 04679/20).

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a SMMA posiciona-se favoravelmente à renovação da Licença de Operação do empreendimento **Viação Sidon Ltda**, com prazo de validade **de 10 (dez) anos**.





Para assegurar um desenvolvimento adequado ao licenciamento ambiental do empreendimento, este parecer recomenda as condicionantes listadas no Anexo I deste parecer.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021

Autores:

Rebeca E. L. de Castro – Geóloga - BM: 79397-7

Luciano Campos Vieira – Engenheiro Civil - BM: 84377-X

Lucia Helena Cornelio Lloyd – Bióloga - BM 71717-0

Cientes:

Everton Geraldo Dias, Gerente – GELCP - Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni, Diretor – DLAM - Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018



**ANEXO I - CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO**

Licenciamento ambiental do empreendimento denominado Viação Sidon Ltda, instalado na Rua Cagerana, nº 100, lotes 15 a 24 do Quarteirão 060, do Bairro Suzana, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.277/97, Lei Municipal 7166/96 (e suas alterações) e as Deliberações Normativas n.º 42/2002 e 29/1999, sendo referente à renovação da Licença de Operação.

Item	Condicionante	Prazo
1	Adequar as instalações, de forma que o acesso de veículos da empresa seja realizado exclusivamente pela Rua Cagerana. Ver Nota 1	60 dias
2	Providenciar o tamponamento dos poços de monitoramento instalados no empreendimento, em conformidade com a Nota Técnica IGAM n.º1/2006 disponível em www.semاد.mg.gov.br/outorga/notas-tecnicas .	90 dias
3	Promover o plantio de mudas nos canteiros, conforme projeto paisagístico apresentado. Ver Notas 2, 3 e 4 .	90 dias
4	Adequar a cobertura da área de abastecimento. Ver Nota 5	120 dias
5	Apresentar o "As Built" do cadastro de redes após todas as adequações. Ver Nota 6 .	120 dias
6	Implantar o sistema de manejo adequado de água conforme projeto apresentado. Ver Nota 7 .	120 dias
7	Eliminar todas as interconexões entre as redes de efluentes e rede pluvial.	120 dias
8	Comprovar a implantação da caixa de detenção, conforme projeto proposto e seguindo as Normas internas da DGAU / SMOBI.	120 dias
9	Solicitar vistoria SMMA para comprovar a implantação do projeto paisagístico aprovado.	180 dias após o plantio
10	Criar e implantar o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA N.º 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma, observando as orientações da Nota 8 .	60 dias
11	Manter o Programa Interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA N.º 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes em seu Anexo I. ver Nota 9 .	Durante a operação
12	Realizar automonitoramento na frota de veículos com avaliação de opacidade utilizando metodologia adequada ao tipo de veículo e apresentar os resultados apurados, de acordo com a planilha constante no ANEXO II .	Próximo em fevereiro de 2021 e, após, semestralmente
13	Elaborar e enviar, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA em via impressa. Ver Notas 10, 11, 12 e 13 .	Semestralmente, nos prazos estabelecidos na DN COPAM n.º 232/2019
14	Apresentar laudo de monitoramento dos efluentes atmosféricos do sistema de exaustão da cabine de pintura. Em conformidade com as especificações das Deliberações Normativas do COPAM e normas do tema. Ver Notas 14 e 15 .	Anualmente no mês de maio
15	Realizar monitoramento de ruído, contemplando a caracterização de som tonal (item 9.4 ABNT NBR 10151/2020). Caso seja caracterizada a existência de som tonal, a avaliação deverá utilizar o método detalhado (item 9.5.2 da ABNT NBR 10151/2020). Ressalta-se que os laudos deverão atender as diretrizes apontadas no Anexo III , com especial destaque aos aspectos listados na Nota 16 .	Anualmente, no mês de maio



**ANEXO I - CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO (continuação)**

Licenciamento ambiental do empreendimento denominado Viação Sidon Ltda, instalado na Rua Cagerana, nº 100, lotes 15 a 24 do Quarteirão 060, do Bairro Suzana, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.277/97, Lei Municipal 7166/96 (e suas alterações) e as Deliberações Normativas n.º 42/2002 e 29/1999, sendo referente à renovação da Licença de Operação.

Item	Condicionante	Prazo
16	Apresentar registro comprobatório da execução do curso de reciclagem dos funcionários do empreendimento no Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determina o inciso X do Art. 6º da DN 61/08. A documentação deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do treinamento. Ver Nota 17.	Abril de 2021 e, após, a cada 2 anos
17	Encaminhar relatório descritivo e fotográfico que comprove a manutenção da vegetação das áreas permeáveis internas do empreendimento. Ver Nota 18.	Anualmente, no mês de outubro
18	Apresentar renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Ver Nota 19	Outubro de 2022
19	Realizar ensaio de estanqueidade no SASC e apresentar à SMMA o respectivo laudo, acompanhado da ART do responsável técnico por sua execução. Ver Nota 20.	Outubro de 2022 e, após, a cada 5 anos
20	Apresentar cópia da Portaria de Outorga de Direito de uso das águas expedida para uso do poço tubular existente no empreendimento.	30 dias após a emissão do documento
21	Apresentar documento emitido pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, atestando a <u>implantação</u> do PGRSE. Nota 21.	30 dias após a emissão do documento

Notas:

- 1- As atividades exercidas pela empresa não são admitidas na Rua Pequiá, conforme indicam as Consultas Prévia e de Viabilidade realizadas para esta via.
- 2- Procurar, no desenvolvimento do projeto paisagístico, gerar espaços verdes mais naturais, acompanhando a fitofisionomia da vegetação nativa nos arredores imediatos ou próximos. O objetivo deverá ser criar espaços com alta biodiversidade, capazes de se conectar com ou se aproximar de fragmentos florestais existentes ou nos arredores, gerando serviços ecossistêmicos (alimentação e atração de polinizadores, conforto térmico, absorção de água pluvial).
- 3- As mudas de espécies arbóreas a serem plantadas no interior do empreendimento deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre o colo e a primeira inserção de galhos e apresentar bom estado fitossanitário. Estas mudas deverão ser amarradas a um tutor, usando amarrilhos de borracha ou de sisal, amarrados em forma de "oito deitado".
- 4- O empreendedor deverá informar:
 - a) área (em m²) dos quatro canteiros propostos;
 - b) proposta de ajardinamento dos canteiros, com plantio de herbáceas e/ou forrações (gramíneas ou rasteiras ornamentais, com nome popular e nome científico);
 - c) proposta de ajardinamento/plantio de mudas para sanar possíveis falhas na arborização das calçadas lindeiras. Consultar assessoria técnica da Regional Noroeste, caso necessário;
 - d) proposta de plantio de gramíneas ou outras forrações, a critério do empreendedor, para revestimento da área permeável junto às árvores do passeio público. Verificar possibilidade de implantação de faixa gramada, caso algum passeio público tenha área de largura superior a 1,50 m (espaço destinado ao trânsito de pedestres);
 - e) ART da profissional responsável pelo projeto paisagístico de 05/12/2020, Dalva Resende Fialho.
- 5- Deverá ser proposta e implantada cobertura de forma a eliminar a interconexão entre os efluentes gerados na canaleta interna e a rede pluvial. Se necessário, deverão ser implantadas novas canaletas segregando os efluentes da rede pluvial.
- 6- O "As Built" deverá indicar por cores distintas as redes de esgotamento sanitário e rede pluvial. O projeto deverá indicar as projeções de cobertura, todas as caixas de passagem (numeradas e identificadas), sistemas de pré-tratamento, caminhamento e lançamentos finais. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo levantamento.





- 7- O sistema de aproveitamento pluvial, a ser implantado, deverá ser de 55 m³ acrescido de 5 m³ de água tratada proveniente da COPASA. Após a implantação, o Sistema de Aproveitamento Pluvial total do empreendimento, somados os 20 m³ já existentes, deverá ser de 75 m³ totais úteis.
- 8- As determinações do artigo 4º devem ser substituídas pelo estabelecido na Resolução CONAMA 418/09 e Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA, ou seja, o automonitoramento na frota de veículos deve ser executado com avaliação de opacidade, seguindo as definições de limites de emissão da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos de medição da Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA. As determinações estabelecidas pela Portaria IBAMA Nº 085 de 17/10/1996 de criar e efetivamente implantar o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota são válidas para toda empresa que possua frota própria de transporte de carga ou de passageiro, ou seja contratante de serviços de transporte de carga ou de passageiro, através de terceiros, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, conforme Artigos 1º e 2º.
- 9- A documentação comprobatória da efetiva implantação do programa deve permanecer no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes (ex.: treinamento de funcionários, controle de óleos e graxas, programa de renovação da frota, registro de ocorrências, entre outros).
- 10- Para a gestão dos resíduos sólidos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
 - O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.
 - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.
- 11- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
- 12- Para destinação das embalagens de óleo lubrificante, caso haja, deverá ser utilizado sistema de logística reversa oficialmente instituído (Ex: Programa Jogue Limpo). O óleo escorrido das embalagens deverá ser coletado por empresas devidamente licenciadas, de forma a ser encaminhado para reciclagem (rerrefino).
- 13- Os contratos firmados junto às empresas responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos contaminados (frascos de óleo, estopas, barro da CSAO, etc) deverão ser renovados sempre que necessário. Os referidos contratos, assim como todos os comprovantes de recolhimento dos resíduos deverão ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização da SMMA.
- 14- Realizar manutenção periódica do sistema de exaustão e filtros da cabine de pintura, de forma a manter as emissões do sistema inferiores às especificações das Deliberações Normativas do COPAM e normas afetas ao tema.
- 15- Não deverá ser permitida a aplicação de tinta e/ou outros produtos químicos por aspersão fora da cabine de pintura, inclusive solventes e fundo universal PU/Primer.
- 16- Orientações para o monitoramento de ruído:
 - Apresentar a verificação de ocorrência de som tonal (item 9.4 ABNT NBR 10151/2020).
 - Apresentar avaliação para o período de 00:00 às 07:00 (durante a saída dos ônibus), entre outros períodos;
 - Incluir um ponto de avaliação na residência contígua (Rua Pequiá 102). Caso não possa realizar a medição no imóvel (não haja permissão do proprietário) a avaliação poderá ser realizada no passeio;
 - Apresentar cópia do certificado de acreditação ou reconhecimento de competência da empresa que realizou o ensaio (medições e relatório), junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou à Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, atualizado e com seu escopo. Importa ressaltar que a DN COPAM Nº 216 não considera válidas as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos a partir de janeiro/2020;
 - Apresentar cópias (de todas as páginas) dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados nos ensaios/medições. O artigo 3º da Deliberação Normativa 216/2017 determina que somente podem ser considerados válidos, para fins de medições ambientais, os certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ser acreditados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou ter reconhecimento de competência junto à Rede Metrológica Estadual – RMMG. A NBR 10151/2000 determina que a periodicidade de calibração deve ser estabelecida com base na especificação do fabricante, porém, o prazo entre duas calibrações consecutivas não pode ultrapassar 2 anos;





- Apresentar croqui que represente os pontos de avaliação e localização dos equipamentos e atividades potencialmente ruidosas do empreendimento;
 - Apresentar considerações sobre: o objetivo da avaliação e caracterização do equipamento que está sendo avaliado, sua localização, os tratamentos de que dispõe e considerações sobre os pontos escolhidos; avaliação e definição de quais os equipamentos/atividades que estarão ligados durante a medição do nível de pressão sonora total em cada ponto; avaliação e definição de quais os equipamentos/atividades que estarão desligados/inoperantes durante a medição do nível de pressão sonora residual em cada ponto;
 - Apresentar informação, em cada ponto, quanto ao nível de pressão sonora residual verificado (sem contribuição do ruído da fonte);
 - Apresentar informação, em cada ponto, quanto ao nível de pressão sonora total verificado;
 - Determinar o nível de pressão sonora específico (cálculo entre o nível de pressão sonora total e o residual), se for o caso de utilização do método simplificado, ou nível corrigido segundo item 9.5.2 para o método detalhado;
 - Apresentar análise dos resultados segundo as normas e critérios da Lei 9.505/08, com elaboração de laudo final conclusivo, incluindo os itens preconizados pela NBR 10151/2020 para a apresentação do Relatório de medição e avaliação.
- 17- Novos funcionários do empreendimento somente poderão entrar em atividade após serem devidamente treinados no Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. Os registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário deverão ser mantidos no empreendimento, bem como a cópia da habilitação junto ao CREA/MG da empresa ou profissional responsável pelo treinamento.
- 18- A manutenção periódica deverá prever controle de plantas daninhas e pragas, substituição dos elementos mortos ou com baixo desenvolvimento, podas necessárias, fertilização, entre outras atividades apropriadas a jardins, além de irrigação diária.
- 19- Sempre que necessário, deverá ser providenciada a renovação do AVCB e remetida a cópia do documento à SMMA.
- 20- Os testes de estanqueidade do SASC deverão ser realizados a cada 60 meses (5 anos), conforme determina o inciso II do Art. 16 da DN 61/08.
- 21- A solicitação de vistoria no sistema de armazenamento de resíduos de serviços de saúde (abrigos / local assemelhado), para fins de comprovação da implantação do PGRSS junto à GELIC/SLU, deverá ser realizada por meio do site: <http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram>. Após preencher os dados do solicitante, selecionar "SLU – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA" e selecionar o serviço "VISTORIA DE ABRIGO PARA RESIDUO SOLIDO (POR VISTORIA)" e emitir a guia. Protocolar os seguintes documentos no Guichê de Limpeza Urbana, na Central BH Resolve: cópia do DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal acompanhado do comprovante de quitação correspondente, bem como do ofício assinado pelo responsável legal.
- 22- Conforme Resolução CONAMA 401/08, as baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
- 23- Os planos listados no inciso IX do Art. 6º da DN 61/2008 deverão estar permanentemente disponíveis nas instalações para eventuais consultas dos funcionários e da fiscalização da SMMA.
- 24- A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento.





ANEXO II

PLANILHA DE AUTO-MONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Nº de ordem do veículo	Linha	Modelo Chassi e/ou motor	Ano de Fabricação	Placa	Tipo (passageiro ou carga)	Aspirado ou Turbinado	Resultado Apurado	Limite Manual do Veículo	Data da avaliação

OBSERVAÇÕES:

1. As medições devem seguir as definições de limites da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos da Instrução Normativa nº06/10 do IBAMA.
2. Para realizar as medições, devem ser utilizados exclusivamente opacímetros certificados pelo INMETRO que atendam às especificações da ABNT (anexar cópia dos certificados de calibração).
3. As medições de opacidade deverão ser realizadas pelas federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO.
4. O monitoramento deve abranger todos os veículos próprios e terceirizados diretamente ligados ao empreendimento.
5. Os relatórios de medição de opacidade, para efeito de análise desta Secretaria, terão validade de seis meses.
6. Os veículos inicialmente reprovados devem ser excluídos das atividades, retornando somente após manutenção e aprovação no teste de opacidade. Neste caso, deverão ser encaminhadas os documentos comprobatórios relacionados à avaliação de opacidade do veículo.
7. O período entre as medições de opacidade e a protocolização do relatório a SMMA não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

ANEXO III

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE EMISSÕES SONORAS

O presente instrumento tem por objetivo orientar o empreendedor sobre a forma como deverão ser feitas as avaliações de emissões sonoras.

As avaliações sonoras que subsidiarão a apresentação do Laudo Técnico deverão estar em conformidade com a Lei Ambiental do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 9.505/08, a DN 216/2017 do COPAM e as recomendações da ABNT 10.151/2020 - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, ou de suas sucessoras.

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

- As medições deverão ser feitas com medidor de Nível de Pressão Sonora em decibéis (dB), para a escala de ponderação A, avaliando o nível de pressão sonora total (considerando todas as fontes sonoras contribuintes, sejam elas específicas ou residuais) e o nível de pressão sonora residual (ruído de fundo) em cada ponto e período analisado. Ou seja, identificar o nível de pressão sonora residual (de fundo) e o nível de pressão sonora total (fonte + fundo) separadamente.
- As avaliações por dosimetria devem ser descartadas.
- As avaliações devem ser feitas em condições climáticas favoráveis, ou seja, sem interferência de chuva, trovões ou ventos.
- Os horários de avaliação são os previstos na Legislação Municipal, diurno, vespertino e noturnos.
- Observar o disposto no Artigo 4º, § 4º inciso III Lei Municipal 9505 de 2018. Caso haja operação de compressores, sistemas de troca de calor, de sistema de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similar, independentemente de sua natureza, contínua ou intermitente, o nível de som corrigido será igual ao nível de pressão sonora total acrescido de 05 dB (A).





- As avaliações deverão ser realizadas no(s) local(is) onde se dá ou dará o suposto incômodo. Caso não seja possível a medição no local de suposto incômodo, a avaliação deverá ser realizada em local situado entre a fonte e suposto incômodo, devendo ser aplicada a compensação no limite de tolerância dos níveis de pressão sonora para o período, ou em casos que a medição seja realizada em ponto localizado antes do local de suposto incômodo, adotar a compensação no valor medido. Para todos os pontos deverão ser registradas as distâncias deste(s) em relação à fonte.
- Identificar as áreas atingidas direta e indiretamente pelos possíveis impactos de ruídos provocados pelo empreendimento, caracterizando os tipos de ocupação das edificações do entorno.
- Identificar (apresentando croqui) e justificar os pontos escolhidos para avaliação, correlacionando a definição dos pontos às áreas consideradas sensíveis e os equipamentos e ou atividades ruidosas do empreendimento.
- Os equipamentos utilizados na campanha de medição deverão apresentar calibração válida nos termos da DN 216/17 do COPAM e NBR 10151/2020.
- Serão considerados válidos, para fins de medições ambientais, os ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN 216/17 do COPAM e NBR 10151/2020.

2. O RELATÓRIO DEVE CONTER, NO MÍNIMO:

- Especificação do(s) equipamento(s) e acessório(s) utilizado(s);
- Os itens preconizados pela NBR 10151/2020 para a apresentação do Relatório de medição e avaliação;
- Croqui de localização estabelecidos, indicando a localização das fontes de ruídos, os pontos de avaliação e a caracterização das ocupações do entorno;
- Cópia do certificado de calibração válido dos equipamentos utilizados nos ensaios/medições. As empresas prestadoras de serviços de calibração deverão apresentar registro do reconhecimento de competência, em atendimento à DN 216-17 do COPAM. Conforme determina a NBR 10151/2000, o medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO ou à Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, renovado no mínimo a cada dois anos.
- ART específica do profissional responsável pelo laudo;
- Cópia do certificado de acreditação ou reconhecimento de competência junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ou à Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG da empresa que realizou o ensaio (medições e relatório), atualizado e contendo seu escopo.
- Especificação do tempo médio de duração da coleta em cada ponto de avaliação;
- Informação, em cada ponto, quanto ao nível de pressão sonora residual verificado (sem contribuição do ruído da fonte);
- Informação, em cada ponto, quanto ao nível de pressão sonora total verificado;
- Determinação do nível de pressão sonora específico (cálculo entre o nível de pressão sonora total e o residual), se for o caso;
- Análise dos resultados segundo as normas e critérios da Lei 9.505/08, com elaboração de laudo final conclusivo.

